

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO



Tabuleiro do Norte/CE – 17 de Abril de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Ceará

Tomada de Preços nº. TP-004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para a execução do gerenciamento dos resíduos sólidos, de responsabilidade da secretaria de infraestrutura, indústria, comércio e turismo, deste Município, em conformidade com o projeto básico, em anexo.

EXM. SR. PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-004/2023.

LICITANTE: **ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 00.400.987/0001-31, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

*Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas, e face a declaração de habilitação das empresas: **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, ILUMICON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E A. L. LIMPEZA URBANA LTDA.***

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação: **"ausência: da apresentação da Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços do detentor do acervo técnico solicitado, por parte do engenheiro responsável da empresa (ANEXO IX), e, reconhecimento de firma emitente (Sr. Manoel Filho), portando não atendendo a clausula 4.3.6 do edital, ausência da apresentação do pagamento da guia da (GFIP), do último mês anterior a dará do recebimento dos envelopes competência (02/2023), portando não atendendo a clausula 4.5.7 do Edital"**.



Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.



II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, **incorreu na prática de ato manifestamente ilegal**.

Senão vejamos:

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, in verbis: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Dessa forma, iremos demonstrar a seguir que conteve um equívoco por parte desta comissão a respeito da análise dos documentos de habitação da nossa empresa, mais especificadamente em relação aos itens apontados como "motivo de inabilitação", conforme determinado no Instrumento Convocatório, onde comprovamos atender todos os itens exigidos.

Deste modo, percorramos o que aborda a **clausula 4.3.6**, do Edital:



validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante, e, com validade dentro do prazo deste certame.

4.3.5. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA.

4.3.6. Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços do detentor do acervo técnico solicitado, por parte do engenheiro responsável da empresa (ANEXO IX).



Assim, em atendimento ao exigido acima, apresentamos a declaração no processo conforme exige o item 4.3.6 do edital, pois temos conhecimento do local da execução dos serviços, onde segue a ser um erro grosseiro por parte desta comissão, querer inabilitar uma empresa por um motivo descabido desses, configuração excesso de formalismo e frustrando o processo licitatório.



De tal forma, vejamos o que acerca da **clausula 4.5.7**, do Edital:

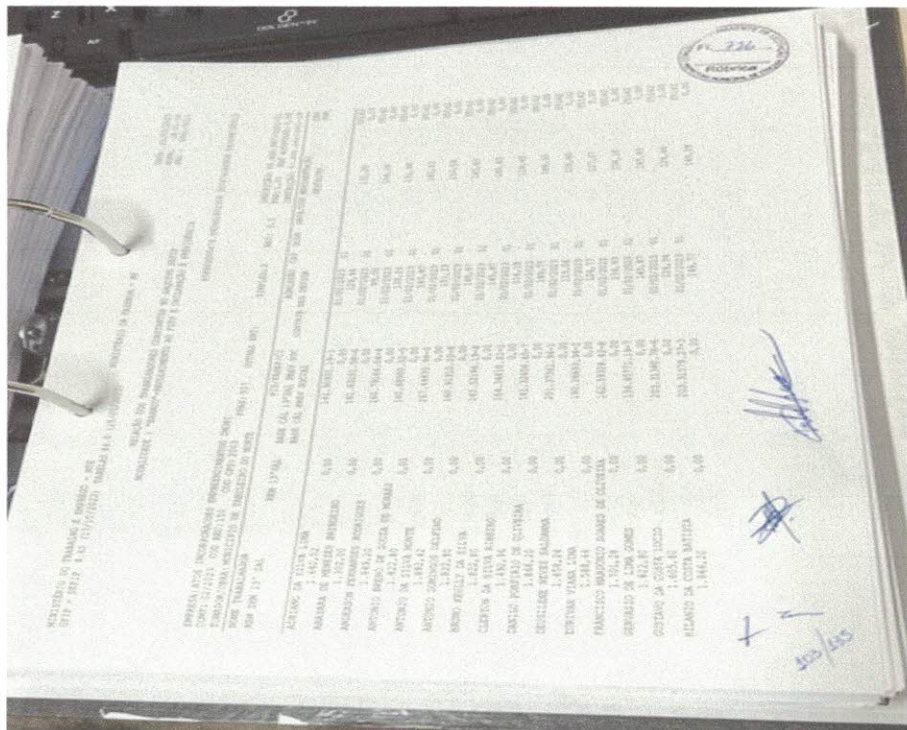
CEPIM), através do site: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

4.5.7. Apresentar comprovação de vínculo empregatício de pelo menos 01 (um) funcionário registrado, a comprovação do vínculo empregatício dar-se-á através de cópia dos seguintes requisitos: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) do último mês anterior a data do recebimento dos envelopes, acompanhado dos respectivos pagamentos, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação de funcionário, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços.

4.5.8. Apresentar DECLARAÇÃO de Sustentabilidade Ambiental (ANEXO XII).

Assim, em atendimento ao exigido acima, apresentamos conforme exige o edital, vejamos:

COMPROVANTE GFIP



Assim, atendemos ao item 4.5.7 do Edital, como é bem claro na questão e aceitação por parte deste edital, onde ainda apresentamos a GUIA GFIP, em atendimento ao item, comprovando demonstrando assim está apta com suas obrigações.

Dessa forma, apresentamos nossas documentação, **de acordo com o que é solicitado dentro da legislação** (Lei das Licitações), onde a nobre comissão não pode incorrer em julgar os documentos de Habilitação " **com excesso de formalismo** ", para que não possa assim, praticar a injustiça perante a inabilitação da nossa empresa, pois o julgamento deve ser feito com base em lei em detrimento seus princípios e entendimentos, se não, os agentes podem sofrer as punições estabelecidas no Art. 82 da Lei 8.666, que diz:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das **responsabilidades civil e criminal** que seu ato ensejar.

Portando, mesmo diante de clara demonstração que atendemos o que foi solicitado pelo edital, não havendo nenhum impedimento legal da nossa empresa quanto a participação do processo, e tendo ainda a comissão em caso de qualquer dúvida quanto os documentos apresentados, não ter optado por nem se quer realizar uma diligência, inabilitando a nossa empresa que está comprovadamente Habilitada, **partiremos então a via Judicial para que seja apontada a justiça e a garantia dos princípios da Administração Pública.**





Outrossim, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das **súmulas 346 e 473**:

Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dentro de tal contexto, salienta-se que, mais que um poder, **o exercício da autotutela identifica-se como um dever para a Administração Pública**. Nesse sentido, considerando o que a empresa apresentou documentos que comprovam atender o Edital.

Portando, solicitamos dessa augusta comissão de licitação do Município de Itaiçaba/CE, que reveja o julgamento, conforme comprovamos acima atender o Edital do Certame Licitatório, fazendo com que a nossa empresa passe para fase de "Proposta de Preços", atendendo assim o interesse público e a finalidade do processo.

Alertamos a nobre comissão para que em seus julgamentos utilize do princípio do formalismo moderado, inabilitar uma empresa sem motivo ou forçar motivos para inabilitação, a comissão de licitação poderá ser responsabilizada conforme apontamos.

Contudo, caso não seja concedida a nossa habilitação, solicitamos desde já, **o processo digitalizado em PDF/OCR, acionaremos os órgãos fiscalizadores, oficializamos a comissão pela forma que se deu o julgamento desrespeitando o interesse público e os princípios, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, para que possamos garantir o direito da nossa empresa à fase de Proposta de Preços, **conforme provamos atender todo o instrumento convocatório**.

Adiante nos deparamos com a declaração de habilitação das empresas: **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e **ILUMICON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, onde as mesmas se encontram INABILITADAS, conforme demonstraremos:

DA EMPRESA ILUMICON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

- Não apresentou Certidão ou Declaração dando veracidade a fiança bancária, emitida pela Superintendência de Seguros Privados-Susep, conforme verificasse no processo, descumprindo o item 4.4.12 do Edital:

Portando, a mesma deve ser declarada Inabilitada.

DA EMPRESA A. L. LIMPEZA URBANA LTDA

- Apresentou licença de operação para coleta de resíduos do estado do Rio Grande do Norte, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA onde se pode ser coletado nos municípios de **Alexandria e São Paulo do Potengi**, descumprindo o item 4.3 do Edital;

Vale destacar que todo resíduo coletado em território do Estado do Ceará deverá ter autorização da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), através da Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3º, inciso II do art. 4º.

- Por fim, não apresentou Certidão ou Declaração dando veracidade a fiança bancária, emitida pela Superintendência de Seguros Privados-Susep, conforme verificasse no processo, descumprindo o item 4.4.12 do Edital:

Portando, a mesma deve ser declarada Inabilitada.

III – DO DIREITO

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a "**licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia**". Não obstante a elevadíssima importância do princípio em tela. O objetivo da licitação é atingir a melhor oferta.

Trazendo à tona o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, este princípio nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública. Em nome da razoabilidade, a vontade da lei não pode ser substituída pela vontade do intérprete.

O princípio da **razoabilidade** significa que, no exercício da discricionariedade pela Administração, esta terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, que estejam de acordo com o senso normal de pessoas equilibradas e com a finalidade da competência exercida.

Visto que, após análise destes fatos, concluímos que fomos absurdamente prejudicados e tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

IV – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, **requer-se seja julgado provido o presente recurso**, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a mesma está.

Ainda, solicitamos que seja declarada as empresas: **ILUMICON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** e **A. L. LIMPEZA URBANA LTDA**, por descumprirem o edital conforme explanado.



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, **à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Tabuleiro do Norte /CE, 17 de abril de 2023.



ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 00.400.987/0001-31
WEYNE PEREIRA DE ARAÚJO
CPF Nº 050.580.893-51
Sócio Administrador



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201439904

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200603727

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

TABULEIRO DO NORTE

Local

3 Fevereiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6030580 em 06/02/2023 da Empresa ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 00400987000131 e protocolo 230207260 - 03/02/2023. Autenticação: 23B47C2D88D34842AD4AE2223AF8428993DA6B4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.726-0 e o código de segurança Do8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

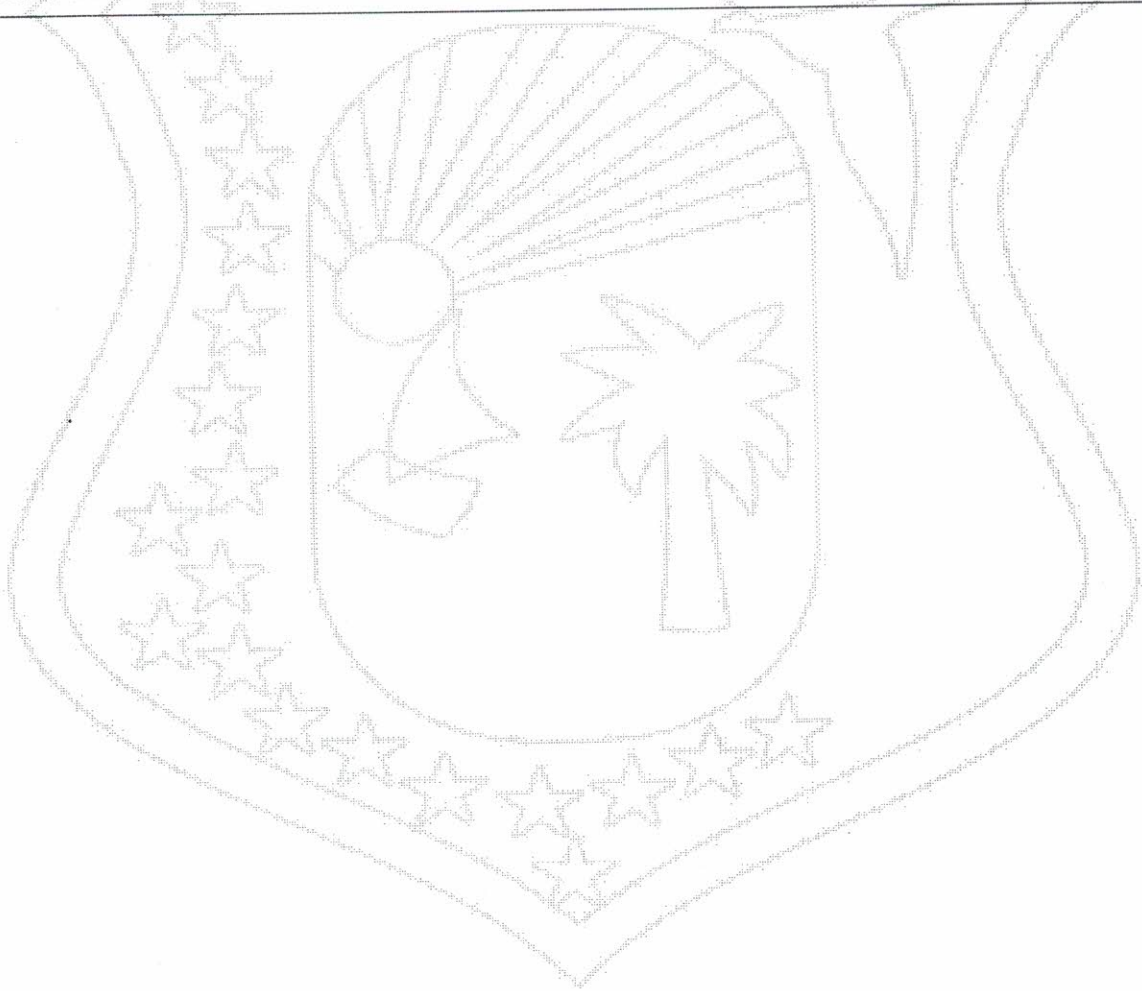


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/020.726-0	CEP2200603727	03/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.580.893-51	WEYNE PEREIRA DE ARAUJO	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6030580 em 06/02/2023 da Empresa ATQS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 00400987000131 e protocolo 230207260 - 03/02/2023. Autenticação: 23B47C2D88D34842AD4AE2223AF8428993DA6B4: CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.726-0 e o código de segurança Do8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE

ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.400.987/0001-31

NIRE: 2320143990-4

WEYNE PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 20/02/1992, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade RG nº 2008010345368 SSPDS/CE e CPF/MF nº 050.580.893-51, residente e domiciliado na Rua Teodorico Barroso, nº 787, apto 02, bloco 265, bairro Montese, CEP 60.420-314, Fortaleza/CE.

Único sócio da sociedade empresária limitada **"ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA"**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, nº 3066, sala 04, bairro Fátima, CEP: 60.055-364, Fortaleza/CE, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 2320143990-4 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.400.987/0001-31, RESOLVE, em obediência ao contido na Instrução Normativa DRI nº 63, de 11 de junho de 2019, e supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações, em vigor, alterar o contrato social da presente sociedade consoante as cláusulas a seguir:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade limitada unipessoal passa a utilizar o nome empresarial **"ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA"**, com nome fantasia **"ATOS EMPREENDIMENTOS"**, com sede e foro jurídico na Rua José Gondim, nº 477, bairro São Francisco, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte/CE.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O objeto da sociedade será:

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos;
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4120-4/00 - construção de edifícios;
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem;
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral;
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes;
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água;





4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;
4221-9/02 - construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica;
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor;
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos;
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
8130-3/00 - atividades paisagísticas;
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos;
3839-4/01 - usinas de compostagem;
3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente;
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos;
5212-5/00 - carga e descarga;
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
7112-0/00 - serviços de engenharia;
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

DIPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas por este instrumento, resolvendo o sócio único, ainda, reformular completamente o Contrato Social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando neste instrumento todas as alterações procedidas no Contrato Social original, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA

CNPJ: 00.400.987/0001-31

NIRE: 2320143990-4

WEYNE PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 20/02/1992, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade RG nº 2008010345368 SSPDS/CE e CPF/MF nº 050.580.893-51, residente e domiciliado na Rua Teodorico Barroso, nº 787, apto 02, bloco 265, bairro Montese, CEP 60.420-314, Fortaleza/CE.

Único sócio da sociedade empresária limitada “**ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA**”, com sede na Rua José Gondim, nº 477, bairro São Francisco, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte/CE, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 2320143990-4 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.400.987/0001-31, resolve consolidar o Contrato Social da presente sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial “**ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA**”, com nome fantasia “**ATOS EMPRENDIMENTOS**”, com sede e foro jurídico na Rua José Gondim, nº 477, bairro São Francisco, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte/CE.

DO OBJETO

Cláusula 2ª - O objeto da sociedade será:

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos;
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4120-4/00 - construção de edifícios;
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem;
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral;
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes;
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água;
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;
- 4221-9/02 - construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica;

3





4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor;
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos;
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
8130-3/00 - atividades paisagísticas;
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos;
3839-4/01 - usinas de compostagem;
3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente;
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos;
5212-5/00 - carga e descarga;
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
7112-0/00 - serviços de engenharia;
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

DAS FILIAIS

Cláusula 3ª – A sociedade não possui filial, porém poderá a qualquer tempo, mediante a alteração contratual deliberada na forma da lei, abrir, manter e encerrar estabelecimentos filiais ou outra dependência dentro do país ou no exterior.

DO CAPITAL

Cláusula 4ª - O capital da sociedade é de R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais), dividido em 998.000 (novecentos e noventa e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu sócio único **WEYNE PEREIRA DE ARAUJO**.

Parágrafo Único - A responsabilidade do sócio é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052, Da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital da sociedade.





DO INÍCIO E TERMO FINAL DA EMPRESA

Cláusula 5ª - A sociedade inicia suas atividades em 23/01/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade limitada caberá ao **WEYNE PEREIRA DE ARAUJO**, com poderes e atribuições de Administradores, podendo assinar isolada ou conjuntamente, autorizado o uso do nome empresarial e a representar a sociedade extrajudicialmente, exclusivamente para a prática de atos empresariais inerentes às atividades previstas no objeto social, sob pena de nulidade.

Parágrafo 1º - Apenas fica autorizado a representar amplamente a sociedade em juízo, ativa e passivamente, bem como realizar atos de disposição do capital/patrimônio social, podendo inclusive constituir procuradores em nome da sociedade, o ADMINISTRADOR, vedadas, no entanto, às atividades estranhas ao objeto social. Os demais sócios de serviço não estão autorizados a constituir procuradores em nome da sociedade, nem a praticar atos que impliquem me disposição ou renúncia do patrimônio da sociedade.

Parágrafo 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no Artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS BALANÇOS

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar os administradores, quando for o caso.

Parágrafo 2º - Poderão ser levantadas demonstrações financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações, ser distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios deem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital social.

DO PRÓ-LABORE MENSAL

Cláusula 8ª - O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO E SUCESSÃO DAS QUOTAS

Cláusula 9ª - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou





inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado para apuração de haveres em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a algum ou todos os sócios.

DA INDIVISIBILIDADE, TRANSFERÊNCIA E AUMENTO DAS QUOTAS

Cláusula 10ª - As quotas são indivisíveis e, uma vez integralizadas, o capital social poderá ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, o sócio já existente no contrato social terá direito de preferência para subscrição do aumento, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

DA INCOMUNICABILIDADE DAS QUOTAS

Cláusula 11ª - As quotas que pertencem ao sócio são incomunicáveis ao cônjuge respectivo, independentemente de seu regime matrimonial, nos termos do permissivo do art. 979, do CC, de modo que nenhum dos cônjuges dos sócios podem participar dos ônus e dos bônus, dos lucros e das perdas, da administração e de qualquer deliberação da sociedade, salvo alteração do contrato social nos moldes dos artigos 1.071, V e 1.076, I, todos do Código Civil, para a inclusão de novos sócios.

DIPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - A sociedade poderá alterar, no todo ou em partes seu Contrato Social, por vontade dos sócios, através de aditivos, nos termos do que determinam os artigos 1.071, V e 1.076, I e II, todos do Código Civil.

Parágrafo Único - Quaisquer atos que modifiquem o exposto neste instrumento, sem que realizada a devida averbação no órgão competente, não terá eficácia perante a sociedade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 13ª - No que for silente este Contrato Social, serão regidos os atos e negócios pelo Capítulo específico voltado às Sociedades Limitadas, trazido pelo Código Civil de 2002, e na omissão deste, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404/76.

DECLARAÇÃO

Cláusula 14ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6





DO FORO JURÍDICO

Cláusula 15ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar resolvido, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2023.

WEYNE PEREIRA DE ARAUJO

Sócio/administrador




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

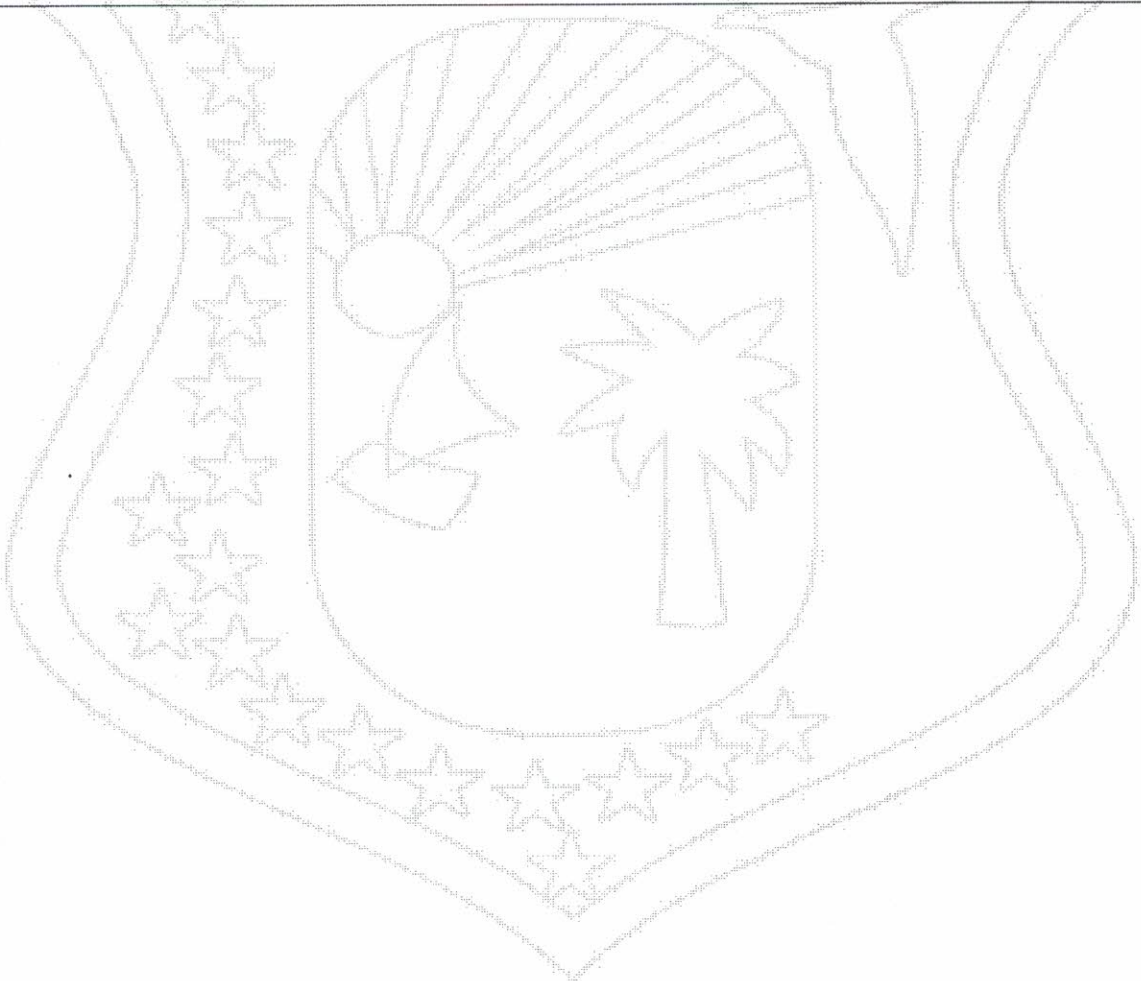


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/020.726-0	CEP2200603727	03/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.580.893-51	WEYNE PEREIRA DE ARAUJO	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, de CNPJ 00.400.987/0001-31 e protocolado sob o número 23/020.726-0 em 03/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6030580, em 06/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.580.893-51	WEYNE PEREIRA DE ARAUJO	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.580.893-51	WEYNE PEREIRA DE ARAUJO	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 06/02/2023, às 15:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/020.726-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6030580 em 06/02/2023 da Empresa ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 00400987000131 e protocolo 230207260 - 03/02/2023. Autenticação: 23B47C2D88D34842AD4AE2223AF8428993DA6B4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.726-0 e o código de segurança Do8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

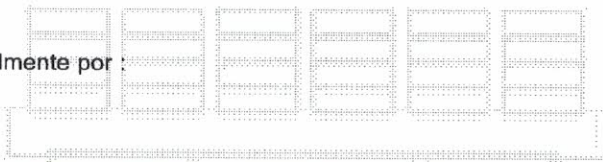


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

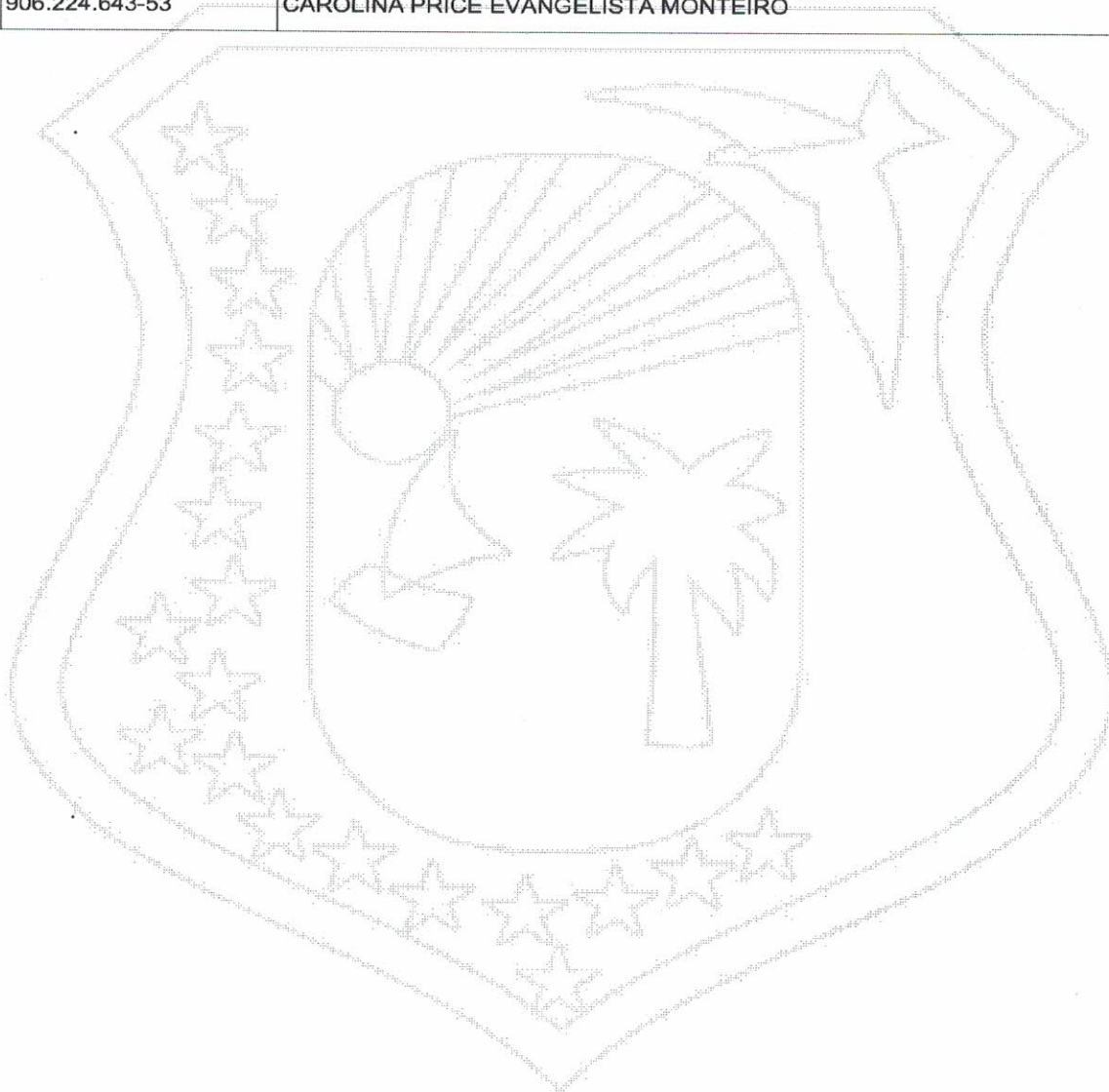


O ato foi assinado digitalmente por:



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6030580 em 06/02/2023 da Empresa ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 00400987000131 e protocolo 230207260 - 03/02/2023. Autenticação: 23B47C2D88D34842AD4AE2223AF8428993DA6B4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.726-0 e o código de segurança DoBz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 12/12